

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 676, de 12 de dezembro de 2006.

Homologa a Deliberação nº 019, de 1º de dezembro de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2006, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 019 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 1º de dezembro de 2006, que aprova o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devidamente atualizado integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 12 de dezembro de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os Cursos e os Programas de Pós-Graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul são regidos por esta Resolução.

Art. 2º A Pós-Graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá ser oferecida nas modalidades *lato sensu*, na forma de Curso de especialização, e *stricto sensu*, na forma de cursos de mestrado e doutorado acadêmico e mestrado profissional.

Parágrafo único. O termo Curso designa um ciclo de atividades regulares, que poderá estar inserido em um Programa de Pós-Graduação, visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora conduzindo a uma pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação têm a seguinte classificação:

I - a especialização visa ao aperfeiçoamento profissional em uma área específica do saber, devendo os cursos ter caráter regular, com oferta vinculada à demanda do curso;

II - o mestrado acadêmico tem como finalidade promover a competência científica para o magistério superior, atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas;

III - o doutorado visa à formação de profissionais com habilidades de produzir e conduzir, de forma independente, pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento;

IV - o mestrado profissional objetiva capacitação técnico profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística.

Art. 4º Os Cursos e os Programas terão regulamento específico segundo as normas vigentes no âmbito da Pós-Graduação do país e deste Regimento.

§ 1º Os cursos serão estruturados por áreas de conhecimento e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos.

§ 2º Por área de conhecimento entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 3º Por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento.

(Fls. 02/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

Art. 5º O ano letivo dos cursos de pós-graduação poderá ser dividido em 2 (dois) ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.

§ 1º É facultado a cada Programa adotar regime de matrícula anual ou semestral.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do Curso.

§ 3º A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos à pós-graduação para os candidatos ingressantes no ano correspondente.

Art. 6º O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá estabelecer, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas, a carga total de trabalho exigida e sua caracterização.

Art. 7º O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos Cursos ou Programas, obedecidos aos seguintes critérios:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

Parágrafo único. Constarão do histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Deliberativa

Art. 8º Os Cursos e os Programas de Pós-Graduação terão as seguintes instâncias deliberativas:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;

III - Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação – CCPG.

Art. 9º A coordenação geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é de atribuição da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais para a integração entre os diversos Programas e a Pesquisa na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As deliberações da Câmara, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão homologadas pelo Presidente desse Conselho.

§ 2º As deliberações da Câmara terão eficácia plena após homologadas pelo

(Fls. 03/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

Reitor, a quem cabe, sancionar e editar os atos delas decorrentes, até que se cumpra o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10. Cada Curso ou Programa terá seu colegiado constituído por professores do quadro de pessoal permanente, respeitada a representação discente.

§ 1º Cada Curso ou Programa irá definir no seu regulamento a representatividade dos docentes que ministram disciplinas.

§ 2º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso ou Programa, eleito pelos professores pertencentes ao Curso ou ao Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Será eleito para vice-presidente do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado do Curso.

§ 4º O representante discente será escolhido pelos alunos do Curso ou Programa.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação:

I - eleger e assessorar a Coordenação dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação na execução e acompanhamento do Curso ou Programas;

II - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

III - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

IV - aprovar Programas de estudos, Programas de disciplinas e critérios de avaliação;

V - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;

VI - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;

VII - designar professores integrantes do quadro docente do Curso ou Programa para proceder à seleção dos candidatos discentes;

VIII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso discente na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;

IX - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos Cursos ou Programas e suas modificações;

XIV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso ou Programa;

XV - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de monografia, dissertação ou tese;

(Fls. 04/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

XVI - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XIX - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula;

XX - propor medidas julgadas úteis à execução do Curso de Pós-Graduação;

XXI - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XXII - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso;

XXIII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XXIV - propor, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no Projeto Pedagógico do Curso para análise e encaminhamento para aprovação;

XXV - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os Programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;

XXVI - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos.

Seção II **Da Estrutura Executiva**

Art. 12. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação serão administrados pelos seguintes órgãos:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP;

II - Divisão de Pós-Graduação – DPG;

III - Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação – CCPG.

Parágrafo único. Cada Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Divisão de Pós-Graduação, é a responsável pela coordenação geral, planejamento, execução, controle, supervisão e avaliação dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 14. Cada Curso ou Programa terá um Coordenador, membro do quadro efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e ministrante de disciplina, eleito pelos professores que ministram disciplinas no Curso ou Programa.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso ou Programa será eleito pelos professores pertencentes ao Curso ou ao Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

(Fls. 05/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição.

III - coordenar e supervisionar a execução do curso;

IV - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

V - executar as regulamentações propostas;

VI - realizar a elaboração e divulgação do material do curso;

VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;

IX - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;

X - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso ou programa;

XII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIV - encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XV - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de monografia, dissertação e tese;

XVI - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de qualificação de defesa de monografia, dissertação ou tese, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XVII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia, dissertação ou tese aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do colegiado do programa;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

TÍTULO II **DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art. 16. Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo o enriquecimento da formação técnica, científica ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, de maneira específica e aprofundada nos diferentes ramos do saber.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os Cursos de que trata o art. 16 destinam-se aos portadores de diplomas de curso superior que cumpram as exigências de seleção que lhes são próprias.

Art. 18. Os Cursos poderão ser ofertados em caráter regular ou eventual, em regime presencial, semi-presencial e a distância, de acordo com a normatização vigente.

§ 1º Terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, ministradas em uma ou mais etapas, com integralização, no máximo, em 2 (dois) anos e no mínimo em 6 (seis) meses.

§ 2º No formato presencial não será computado o tempo de estudo individual ou de grupo, nem assistência docente e o tempo destinado à elaboração de monografia.

§ 3º A carga horária da disciplina será constituída por unidade de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades previstas no Projeto Pedagógico.

Art. 19. O desempenho dos cursos terá acompanhamento pela Comissão de Avaliação de Pós-Graduação designada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20. Os cursos poderão ser organizados em programas de pós-graduação, sendo estes denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multidisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

§ 1º Quando oferecidos em área de conhecimento para a qual exista programa de pós-graduação *stricto sensu*, os mesmos deverão ser vinculados ao programa respectivo.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

Art. 21. São condições para criação de curso de pós-graduação *lato sensu*:

I - elaboração do Projeto Pedagógico pela comissão de curso, legalmente constituída por intermédio de portaria específica expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - aprovação do Projeto Pedagógico pelos órgãos competentes.

(Fls. 07/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

Art. 22. O Projeto Pedagógico dos cursos deverá obedecer às normas nacionais em vigor.

Art. 23. Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO CURSO

Art. 24. O regulamento do curso deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes:

- I - designação do curso, conforme a área de conhecimento específica;
- II - número mínimo de créditos exigidos pelo curso bem como o número de créditos teóricos, práticos ou teórico-práticos por disciplina;
- III - tempo mínimo e máximo de duração do(s) curso(s);
- IV - critérios para a aprovação do discente em disciplinas;
- V - critérios para o desligamento do discente com desempenho considerado insuficiente;
- VI - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- VII - requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;
- VIII - prazos e disposições para o cancelamento de matrícula;
- IX - condições para aceitação de matrícula de aluno especial;
- X - condições para aproveitamento de créditos e desligamento;
- XI - prazo e forma de apresentação da monografia, bem como de reapresentação desta no caso de Banca Examinadora solicitar reformulações;
- XII - critérios para obtenção de títulos;
- XIII - estrutura organizacional e administrativa do curso.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 25. O corpo docente do curso deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 26. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão monografias será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

Seção II Da Admissão aos Cursos

(Fls. 08/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

*Subseção I
Da Seleção*

Art. 27. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada curso.

*Subseção II
Da Matrícula*

Art. 28. A matrícula do aluno aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

Parágrafo único. O número de vagas, as condições de inscrição e matrícula do aluno especial serão definidas no regulamento de cada curso.

Art. 29. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do curso, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - ficha de inscrição;
- II - requerimento de matrícula;
- III - cópia da Cédula de identidade – RG;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia da prova de quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IX - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- X - cópia e original do diploma de graduação.

*Subseção III
Do Trancamento de Matrícula*

Art. 30. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos Cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**Seção III
Do Regime Didático**

*Subseção I
Da Estrutura Curricular*

Art. 31. Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, permitindo ao aluno a composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

(Fls. 09/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

Subseção II

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 32. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. O aluno reprovado em disciplina(s) poderá cursá-la(s) dentro do prazo de integralização do Curso

Parágrafo único. O aluno reprovado na defesa da monografia será automaticamente desligado do curso.

Subseção III

Do Desligamento

Art. 34. O aluno que não concluir as exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

Subseção IV

Da Defesa

Art. 35. Além das atividades disciplinares, será obrigatória a apresentação de um trabalho científico a ser realizado individualmente, devidamente orientado por docente credenciado no curso e que deverá versar sobre assuntos relacionados à área de conhecimento.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso poderá ser exigida também a produção de um artigo ou ensaio publicado em anais de evento científico ou revista da área.

§ 2º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso.

§ 3º O trabalho será avaliado por uma banca presidida pelo orientador e por 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

§ 4º A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso, em versão digital e impressa encadernada em capa dura.

Subseção V

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

(Fls. 10/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

Art. 36. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul emitirá certificado de conclusão de curso aos alunos que tiverem aproveitamento e frequência, segundo critérios estabelecidos pelos regulamentos dos cursos.

Parágrafo único. Nos certificados de conclusão expedidos deverão constar a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter obrigatoriamente:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno, e o nome e a titulação do professor por elas responsável;
- b) o período e local em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- c) o título da monografia e conceito obtido;
- d) a indicação do ato legal de credenciamento da Instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

Art. 37. O histórico escolar do aluno será expedido por órgão competente, de acordo com norma interna específica em vigor.

TÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 38. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, proporcionando ao aluno ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às normas estabelecidas em consonância com a legislação vigente.

Art. 40. Os programas de pós-graduação serão denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

§ 1º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal, uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

(Fls. 11/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

§ 2º Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 3º Os programas visam promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e a sociedade em geral, estabelecendo uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

§ 4º Os programas poderão propor cursos interinstitucionais ou multiinstitucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 5º Os resultados dos cursos de mestrado e doutorado deverão ser divulgados sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.

Art. 41. O desempenho dos programas terá acompanhamento pela Comissão de Avaliação de Pós-Graduação designada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá, em regulamentação específica, critérios para definir o desempenho satisfatório e a sistemática de avaliação.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 42. São condições para criação de curso de Mestrado ou Doutorado:

I - elaboração do Projeto Pedagógico pela comissão de curso, legalmente constituída por intermédio de portaria específica expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - aprovação do Projeto Pedagógico pelos órgãos competentes.

Art. 43. O projeto de criação de um curso ou programa de pós-graduação deverá ser elaborado na forma definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou outro órgão federal que vier a substituí-la.

§ 1º O projeto poderá ser proposto por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou ainda uma ou mais instituições interessadas.

§ 2º O projeto de criação do curso ou programa deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s) sob forma de processo.

§ 3º Após a tramitação na(s) Unidade(s) Acadêmica(s), o projeto de criação do Curso ou Programa será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e encaminhado ao órgão federal de acompanhamento e avaliação, após a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO PROGRAMA

Art. 44. O regulamento do programa deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes itens:

- I - designação do curso, conforme a área de conhecimento e a área de concentração, informações que deverão constar no diploma;
- II - número mínimo de créditos exigidos pelo curso bem como o número de créditos teóricos, práticos ou teórico-práticos por disciplina;
- III - tempo mínimo e máximo de duração do(s) curso(s);
- IV - critérios para a aprovação do discente em disciplinas;
- V - critérios para o desligamento do discente com desempenho considerado insuficiente;
- VI - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- VII - requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;
- VIII - prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no curso;
- IX - condições para aceitação de matrícula de aluno especial;
- X - aproveitamento de créditos;
- XI - prazo e forma do exame de qualificação;
- XII - prazo e forma de apresentação da dissertação ou tese, bem como de reapresentação destas, na hipótese de a Banca Examinadora solicitar reformulações;
- XIII - no caso de doutorado, a especificação de exigência do grau de mestre constituirá ou não sua etapa inicial;
- XIV - critérios para obtenção de títulos;
- XV - concessão de bolsas de estudo;
- XVI - estrutura organizacional e administrativa do curso;
- XVII - prazo em que os candidatos ao mestrado e doutorado comprovem proficiência, respectivamente, em 1 (um) e 2 (dois) idiomas estrangeiros, quais idiomas são aceitos e os critérios para a realização da prova de proficiência;
- XVIII - prazos para a integralização dos créditos nas diferentes atividades;
- XIX - estabelecimento dos critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros;
- XX - normas para cadastro de co-orientadores;
- XXI - definição das atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 45. Os Cursos de mestrado e doutorado só poderão iniciar suas atividades após a aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou outro Órgão Federal que vier a substituí-la.

(Fls. 13/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

Seção I Do Corpo Docente

Art. 46. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão as dissertações ou teses serão exigidos o grau de doutor com validade nacional.

Art. 47. Os membros do corpo docente serão credenciados e reconhecidos pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação, mediante requerimento próprio, considerando os critérios estabelecidos neste Regimento e no regulamento de cada curso, atendendo ao disposto na regulamentação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/MEC ou órgão federal que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O reconhecimento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada 3 (três) anos.

Art. 48. São atribuições do docente-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

III - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou tese;

IV - solicitar à coordenação ou órgão competente, providências para a realização do Exame Geral de Qualificação e para a defesa pública da dissertação e tese, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da Banca Examinadora;

V - participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora;

VI - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII - justificar pedidos de suspensão de matrículas;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Seção II Da Admissão ao Curso

Subseção I Da Seleção

Art. 49. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 50. Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada curso.

Subseção II Da Matrícula

Art. 51. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O candidato aprovado em mais de um Programa ou Curso terá sua matrícula deferida em um só Programa e em apenas um Curso, devendo optar por escrito.

(Fls. 14/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

Art. 52. A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares do respectivo programa.

§ 1º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos vinculados a outros programas do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º A critério dos programas poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais não vinculados ao programa de pós-graduação.

§ 3º As condições de inscrição e matrícula do aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidos no regulamento de cada programa.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do programa será fixado pelo regulamento.

Art. 53. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do curso, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - para o mestrado acadêmico e profissional:

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia da Cédula de identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do Título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;
- e) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) cópia da prova de quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:

- a) cópia e original do diploma de mestrado;
- b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

Parágrafo único. Para ingresso ao Curso de doutorado, o regulamento do programa de pós-graduação poderá dispensar a cópia do diploma e do histórico escolar do mestrado.

Subseção III Do Trancamento de Matrículas

Art. 54. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde a interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

(Fls. 15/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos específicos de cada programa, obedecidas às disposições deste Regimento.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 4º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

Seção III Do Regime Didático

Subseção I Da Estrutura Curricular

Art. 55. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas necessários à integralização dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul são de:

- I - 30 (trinta) créditos para o mestrado;
- II - 60 (sessenta) créditos para o doutorado.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final.

Art. 56. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas ou 45 (quarenta e cinco) horas de atividades complementares.

Art. 57. Serão atribuídos 30 (trinta) e 60 (sessenta) créditos à defesa e aprovação do produto final para o mestrado e o doutorado respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do art. 55.

Art. 58. Os alunos de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pelo colegiado do programa, obedecidas às normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, inclusive no que se refere à atribuição de créditos.

Art. 59. A definição da estrutura curricular ficará a critério de cada programa.

Subseção II Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 60. O aluno regular de um programa de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá requerer o aproveitamento de disciplinas

(Fls. 16/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na coordenação do programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência do colegiado do programa, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo colegiado do programa.

§ 7º O regulamento específico do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 3 (três) anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será definido pelo regulamento específico do programa, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

Art. 61. Disciplinas cursadas durante o mestrado e que excedem o número de créditos necessários à integralização curricular, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, no mesmo programa.

§ 1º O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitado de acordo com o disposto no art. 60 deste Regimento.

§ 2º Para disciplinas cursadas no mestrado do mesmo programa, não será aplicado o limite definido pelo § 8º do artigo anterior, desde que atendido ao disposto no § 7º do mesmo artigo.

Subseção III Do Cancelamento de Disciplinas

Art. 62. A cada aluno será permitido o cancelamento de inscrição em disciplina desde que não se tenham completado 30 % (trinta por cento) da carga horária das

(Fls. 17/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

disciplinas, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O pedido de cancelamento da inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

*Subseção IV
Do Desligamento*

Art. 63. O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas ou na defesa da dissertação ou tese será automaticamente desligado do curso.

Art. 64. O aluno que não concluir as exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

*Subseção V
Da Defesa*

Art. 65. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa de dissertação ou tese, respeitando os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido;
- III - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - ter atendido às determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;
- V - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 66. A defesa da dissertação ou tese será feita em sessão pública.

Art. 67. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do programa os exemplares da dissertação ou tese de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

Art. 68. A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora composta pelo menos por:

- I - 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- II - 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O regulamento específico de cada programa deverá normatizar a participação do orientador na Banca Examinadora.

§ 2º O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da Banca Examinadora de forma a atender os incisos I e II deste artigo.

(Fls. 18/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Banca Examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 5º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no art. 67 deste Regimento.

Art. 69. O resultado do julgamento da dissertação ou tese será expresso por uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação da maioria da Banca Examinadora.

Art. 70. Nos casos em que houver interrupção da defesa de dissertação ou tese, o processo seguirá o disposto no regulamento do programa.

Parágrafo único. Entende-se por interrupção da defesa as situações, nas quais houver a possibilidade de aprovação após reavaliação do trabalho e do candidato pela Banca Examinadora.

Subseção VI *Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma*

Art. 71. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deste Regimento e do regulamento específico do programa.

Art. 72. Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

Parágrafo único. Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, o colegiado do programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73. A coordenação do programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

(Fls. 19/19 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 676, de 12/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

- I - ofício do coordenador do programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da Cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - exemplar digital e impresso da dissertação ou tese a ser encaminhado à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- X - comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico a uma revista indexada especializada com corpo editorial.

Art. 74. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação específica.

Seção IV Do Registro Acadêmico

Art. 75. Cada Programa deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos pelo programa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação promoverá gestões para a obtenção de recursos orçamentários e extraordinários para o financiamento de atividades relacionadas com a Pós-Graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Dourados, 12 de dezembro de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS